





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT  
CNPJ: 04.230.951/0001-08

**ATO DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2024**  
**De 29 de fevereiro de 2024**

**JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO**, Vereador presidente da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONVOCA**

Ficam convocados todos os Vereadores da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, para **Sessão Extraordinária**, que ocorrerá dia 04 de março de 2024 (segunda-feira), às 18:00hrs, no prédio provisória do poder legislativo, para votação da seguinte matéria:

- **JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022.**

Serra Nova Dourada – MT, 29 de fevereiro de 2024.

*João Batista Luz Cardoso*  
**JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO**  
Vereador Presidente



**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTROLE E ORÇAMENTO**

**EMENTA:** PROCESSO 8.983-4/2022, QUE TRATA DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

**Parecer nº 001-2024-CMSND**

Relator: Vereador **Hocy Barreira da Luz**

**Relatório:**

Recebemos nesta Comissão para cumprimento do artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em relação à prestação de contas do **Prefeito Elson Farias de Sousa**, relativas ao exercício financeiro de 2022, o qual emitiu parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo com recomendações.

A equipe técnica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, composta pelo relator Conselheiro **Antônio Joaquim**, realizou exame das contas do poder executivo Municipal, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis a Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente, do qual elaborou o relatório preliminar de auditoria.

O Tribunal de Contas, por meio do parecer prévio 96/2023 –PP, da lavra de RELATOR **Antônio Joaquim** (Conselheiro), participam da votação os



conselheiros JOSE CARLOS NOVELLI e Presidente WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO E GUILHERME ANTONIO MALUF e Alisson Carvalho de Alencar – Procurador Geral de Contas, opinaram pela emissão de parecer prévio favorável a aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada – MT, exercício de 2022.

No prazo que compete a esta Comissão de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento desta Casa, procuramos nos inteirar do assunto relacionado ao processo ora em apreciação, para que pudéssemos julgar com imparcialidade, igualdade e justiça.

Em considerações sobre o processo que trata das contas anuais prestadas pelo Prefeito, salientamos que este regula uma das matérias mais importantes entre as analisadas pelo TCE durante o ano. A lei estabelece que compete ao Tribunal, em auxílio ao controle externo a cargo da Câmara de Vereadores, emitir parecer prévio sobre as contas anuais. A apreciação tem caráter geral e o objetivo é demonstrar se o balanço anual do município reflete adequadamente a posição orçamentária, patrimonial e financeira em 31 de dezembro e se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade à Administração Pública.

Ressaltamos que, o **Tribunal de Contas** tem a função de **auxiliar**, dando a sua opinião sobre o que analisou. A Câmara de Vereadores é quem detém, de fato, a capacidade soberana de decidir sobre a regularidade ou irregularidade das contas Municipais.

O Parecer prévio emitido pelo TCE apresenta uma apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira do exercício e,



demonstra se o balanço geral representa adequadamente a posição do Município ao final do ano pretérito.

Uma vez emitido parecer prévio pelo órgão competente, favorável ou não, **podem os membros do legislativo discordar**, retificando o posicionamento do TCE, **através da decisão de dois terços dos Edis**.

Tal entendimento da legislação dá-se ao fato de que o Tribunal de Contas se trata de um órgão de caráter consultivo e que auxilia os membros do legislativo, no julgamento das contas do Município.

Eis um breve relato, dos fatos e atos a serem analisados, e após julgados pelos Nobres Edis desta Casa.

#### **- DAS CONTAS APRESENTADAS PELO PODER EXECUTIVO**

O Tribunal de contas, ao emitir seu parecer prévio no **Processo nº 8.983-4/2022 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO**, orientou por sua aprovação, uma vez cumpridos os limites máximos constitucionais estabelecidos pelo artigo 29-A – CF/88, houve suficiência de arrecadação, concluindo ter havido equilíbrio nas contas de gestão do atual Prefeito Elson Farias de Sousa.

Comparando-se o total das receitas arrecadadas (**R\$ 20.075.839,76**) com as despesas realizadas (**R\$ 17.840.484,48 + R\$ 798.115,90**), tem-se um resultado de execução orçamentaria **superavitário** na ordem de **R\$ 3.033.471,18** (três milhões, trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezoito centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias



ajustados em atenção ao anexo único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013, conforme fl. 14 do relatório do voto.

Constatou ainda que o Gestor cumpriu ainda todos os limites constitucionais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **1. DAS RESSALVAS DETECTADAS PELA COLENDIA EQUIPE DO TCE-MT.**

Muito embora o Relatório da colenda equipe de relatores do E. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso tenha exarado parecer favorável à aprovação das contas de Governo do atual gestor do Município de Serra Nova Dourada, atentamos para as **medidas corretivas** mantidas pelo E. Ministério Público de Contas, conforme motivos abaixo expostos:

***Pela medida corretiva PARA QUE NÃO VENHA MAIS ACONTECER, os seguintes erros:***

**1) Pela medida corretiva PARA QUE NÃO VENHA MAIS ACONTECER,** CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) O Balanço Orçamentário apresentado nas Contas de Governo pelo Gestor não apresentou como orçamento inicial o mesmo valor aprovado na LOA. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



**1.2)** Valores de receita da cota-parte FPM foram contabilizados erroneamente na dedução do FUNDEB como cota-parte ICMS. - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

**1.3)** Registro de valores com fontes negativas no passivo financeiro. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

**1.4)** Indisponibilidade financeira para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 500, 571, 700, 750 e 899, comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

**1.5)** Não observância da necessidade de contabilizar o detalhamento dos recursos aplicados na educação e na saúde. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

**2)** CB99 CONTABILIDADE\_GRAVE\_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT

**2.1)** Registro de empenhos na educação, sem as correspondentes notas fiscais. - Tópico - 6.2. EDUCAÇÃO

**2.2)** Registros de empenhos na saúde, sem as correspondentes notas fiscais. - Tópico - 6.3. SAÚDE

**3)** DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

**3.1)** Não houve divulgação do edital de convocação para audiência pública da LOA com a antecedência necessária. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA



**3.2)** Não houve a tempestiva e completa divulgação da LOA nos meios oficiais de comunicação da prefeitura. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

**3.3)** Não houve adequada divulgação das audiências públicas de avaliação das metas fiscais para o 1º e 3º quadrimestres. - Tópico - 7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

**3.4)** Não há comprovação de que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

**4)** FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.  
Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

**4.1)** Créditos adicionais suplementares que foram abertos sem o respectivo decreto. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5)** FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.  
Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964)

**5.1)** Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes nº 571, nº 700, e nº 899, totalizando R\$ 2.821.143,93. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5.2)** Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro nas fontes nº 500, nº 571, nº 659 e nº 700, no valor total de R\$ 730.190,02. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





6) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_09.  
Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

6.1) Leis que autorizaram a abertura de créditos adicionais especiais que não asseguraram a compatibilidade com a LDO. -  
Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.2) Leis que autorizaram a abertura de créditos adicionais especiais que não asseguraram a compatibilidade com o PPA. -  
Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Elson Farias de Sousa foi regularmente citado por meio do Ofício 493/2023 (Doc. 227716/2023) e apresentou manifestação de defesa conforme Protocolo 591947/2023.

Assim, muito embora a análise da prestação de contas do exercício de 2022 tenha obtido parecer favorável da Relatoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso, não tendo o Prefeito infringido as percentagens constitucionais não se podem deixar de levar em consideração os descumprimentos acima relatados apontados pelo Ministério Público de Contas, manifestando-se à aprovação e medidas de correção.

Ora, o parecer da Corte de Contas é apenas de caráter consultivo que tem por função auxiliar os membros do Legislativo nas contas do Município.

Assim, nossa orientação é que tais apontamentos sejam corrigidos pelo gestor do executivo representam.



## **CONCLUSÃO**

**Isto posto**, após análise do Parecer Prévio de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e de tudo mais que consta nos autos 8.983-4/2022, que trata das Contas Anuais de Governo, exercício de 2022, do Município de Serra Nova Dourada, além das RESSALVAS relatadas neste parecer, a orientação do relator é pela aceitação do Parecer Prévio emitido pela Corte de Contas do Estado de Mato Grosso, devendo, portanto, ser APROVADO.

Assim, este relator, por tudo o que consta dos autos, orienta o acompanhamento do parecer do Conselheiro Relator do Tribunal de Contas e que seja acatado o Parecer do Ministério Público de Contas, APROVANDO as contas do Município de Serra Nova Dourada, Exercício de 2022, sob a gestão do Sr. Elson Farias de Sousa, Prefeito Municipal.

Por fim, com base nos ditames acima peço incondicional apoio aos nobres pares desta Comissão que me acompanhe no referido voto.

## **É O PARECER DO RELATOR.**

Serra Nova Dourada, 27 de fevereiro 2024.

*Hocy Barreira da Luz*

Ver. **Hocy Barreira da Luz**  
Relator



**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTROLE E ORÇAMENTO**

**Vice-Presidente:** Voto pela Aprovação integral do presente Relatório.

Serra Nova Dourada, 27 de fevereiro 2024.

  
Ver. **Edvan Magalhaes Moreira**  
Vice-Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT  
CNPJ: 04.230.951/0001-08

10

**Presidente:** Voto pela aprovação do presente Relatório. Determino seja exarado o Parecer da Comissão opinando pela **Aprovação** das contas do gestor municipal Sr. Elson Farias de Sousa, do exercício de 2022.

Serra Nova Dourada, 27 de fevereiro 2024.

*Wilton Marciano Damaceno*  
Ver. **Wilton Marciano Damaceno**  
Presidente



**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTROLE E ORÇAMENTO**

**PARECER**

**Referências:**

**Parecer Prévio Favorável as Contas da Prefeitura de Serra Nova Dourada – MT**  
**Autoria: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Proc. 8.983-4/2022.**

A Comissão de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento, por seus membros infra-assinados, após analisar o Parecer Prévio de autoria do tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em conformidade com o relatório elaborado pelo Vereador **HOCY BARREIRA DA LUZ**, OPINA pela **Aprovação** das contas do Prefeito Municipal Elson Farias de Sousa, referente ao exercício de 2022.

Conseqüentemente, em caso de aprovação do presente parecer, sejam remetidas cópias dos autos em sua integralidade ao Ministério Público Estadual, para ajuizamento das medidas cabíveis, em observância ao art. 196 do da Resolução nº 14 do TCE – MT e do art. 210, IV da Constituição do Estado de Mato Grosso.

É esse o nosso parecer, **s. m. j.**, que submetemos à apreciação dos demais Edis que compõem a Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2024

*Wilton Marciano Damaceno*  
Ver. **Wilton Marciano Damaceno**  
Presidente

*Hocy Barreira da Luz*  
Ver. **Hocy Barreira da Luz**  
Relator

*Edvan Magalhães Moreira*  
Ver. **Edvan Magalhães Moreira**  
Vice-Presidente



PROCOLO N.º \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário da Câmara

- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Emenda \_\_\_\_\_
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Projeto de Lei

**N.º 001/2024**

**AUTOR: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamento**

**Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada – MT, relativas ao exercício financeiro de 2022, na gestão do Sr.Elson Farias de Sousa.**

**A MESA DIRETORA**, da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei, faz saber que o Plenário Aprovou as contas da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, relativas ao exercício Financeiro de 2022, ela sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

**Art. 1º.** Ficam julgadas e aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, relativo ao exercício financeiro de 2022, na gestão do Sr.Prefeito Elson Farias de Sousa.

**Art. 2º.** Fica prevalecendo o parecer prévio **96/2023 PP** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com algumas ressalvas conforme o parecer 001/2024 da comissão de fiscalização controle e orçamento, favorável à aprovação das referidas contas.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, 04 de março de 2024.

*Wilton Marciano da Maceno*  
Vereador Wilton Marciano da Maceno  
Presidente da Comissão

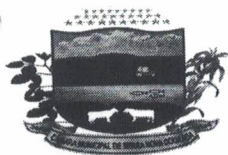
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

EM: 04/03/2024

*[Assinatura]*  
Presidência da Câmara

*[Assinatura]*  
Vereador Edvan Magalhães Moreira  
Vice-Presidente da Comissão

*Hocy Barreira da Luz*  
Vereadora Hocy Barreira da Luz  
Relatora da Comissão



**DECRETO LEGISLATIVO N.º 001**  
**De 04 de Março 2024**

**Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, relativas ao exercício financeiro de 2022, na gestão do SR. Prefeito Elson Farias de Sousa.**

**A MESA DIRETORA**, da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei, faz saber que o Plenário Aprovou as contas da prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, relativas ao exercício financeiro de 2022, e ela sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

**Art. 1º.** Ficam julgadas e aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, relativo ao exercício financeiro de 2022, na gestão do Sr. Prefeito Elson Farias de Sousa.

**Art. 2º.** Fica prevalecendo o parecer prévio **96/2023 PP** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com algumas ressalvas de medidas corretivas conforme o parecer 001/2024 da comissão de fiscalização controle e orçamento, favorável à aprovação das referidas contas.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT 04 de março de 2024.

*João Batista Luz Cardoso*

**João Batista Luz Cardoso**  
Vereador / MDB

*Wilton Marciano Damaceno*

**Wilton Marciano Damaceno**  
Vereador / PROS

*Webster Pereira de Coelho*

**Webster Pereira de Coelho**  
Vereador / PSB

*Edvaldo Melquíades de Carvalho*

**Edvaldo Melquíades de Carvalho**  
vereador / PDT



**DECRETO LEGISLATIVO N.º 001**  
**De 04 de Março 2024**

**Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, relativas ao exercício financeiro de 2022, na gestão do SR. Prefeito Elson Farias de Sousa.**


**A MESA DIRETORA**, da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei, faz saber que o Plenário Aprovou as contas da prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, relativas ao exercício financeiro de 2022, e ela sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.


**Art. 1º.** Ficam julgadas e aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, relativo ao exercício financeiro de 2022, na gestão do Sr. Prefeito Elson Farias de Sousa.

**Art. 2º.** Fica prevalecendo o parecer prévio **96/2023 PP** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com algumas ressalvas de medidas corretivas conforme o parecer 001/2024 da comissão de fiscalização controle e orçamento, favorável à aprovação das referidas contas.

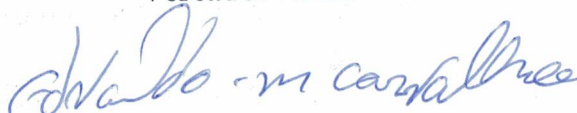
**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT 04 de março de 2024.

  
**João Batista Luz Cardoso**  
Vereador / MDB

  
**Wilton Marciano Damaceno**  
Vereador / PROS

  
**Webster Pereira de Coelho**  
Vereador / PSB

  
**Edvaldo Melquíades de Carvalho**  
vereador / PDT





<b>PARECER PRÉVIO:</b>	<b>96/2023 – PLENÁRIO PRESENCIAL</b>
<b>PROCESSO:</b>	<b>8.983-4/2022 (280-1/2022, 52.256-2/2023 e 283-6/2022 - apensos)</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>SERRA NOVA DOURADA</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>CONTAS DE GOVERNO</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2022</b>
<b>CHEFE DE GOVERNO:</b>	<b>ELSON FARIAS DE SOUSA</b>
<b>CONTADOR:</b>	<b>HENRIQUE HIDEYOCHI YAMAMURA – CRC/MT 006027/O</b>
<b>REPRESENTANTE DO MPC:</b>	<b>ALISSON CARVALHO DE ALENCAR</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>
<b>RELATÓRIO:</b>	<a href="https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89834/2022/261496/2023">https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89834/2022/261496/2023</a>
<b>VOTO:</b>	<a href="https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89834/2022/261527/2023">https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/89834/2022/261527/2023</a>

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE, QUANDO DA DELIBERAÇÃO DAS CONTAS, RECOMENDE A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.983-4/2022** e **apensos**.

Considerando a competência atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em sessão plenária, nos termos do voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer 5.899/2023 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo, de responsabilidade de Elson Gonçalves de Sousa, Chefe do Poder Executivo do Município de Serra Nova Dourada, no exercício de 2022, com ressalva acerca da irregularidade referente à indisponibilidade financeira para cobertura de



restos a pagar inscritos nas fontes 500, 571, 700, 750 e 899, comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto na LRF (DB99); **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas, **recomende** ao Chefe do Poder Executivo de Serra Nova Dourada que: **I)** publique, tempestiva e integralmente, as peças de planejamento no Portal Transparência do Município e faça constar, nas publicações em diário oficial, o endereço eletrônico onde os anexos poderão ser consultados, nos termos do art. 48, II, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 (LRF); **II)** providencie os registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam àqueles enviados ao sistema Aplic; **III)** adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e observe o disposto na lei quanto à destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos art. 1º e 8º da Lei Complementar 101/2000 (LRF); **IV)** realize a convocação popular adequada para participação na discussão e elaboração das peças orçamentárias, bem como para avaliação das metas fiscais de todos os três quadrimestres do exercício; **V)** disponibilize as contas anuais de governo, tanto na sede da Prefeitura quanto perante a Câmara Municipal, a partir do dia 15 de fevereiro de cada exercício, e publique tal informação, em atendimento ao artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 209 da Constituição Estadual; **VI)** realize acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, permitindo-se assim a adoção de medidas de ajuste para se manter o equilíbrio das contas públicas; **VII)** aperfeiçoe o cálculo do excesso de arrecadação e do *superavit* financeiro para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43 da Lei 4.320/64 e ao artigo 167, II, da Constituição da República; **VIII)** garanta a fidedignidade da prestação de contas, implementando procedimentos de controle a fim de garantir a regular informação dos saldos dos *superavities* financeiros por fontes de recursos e, em havendo divergências de informações, como no caso das decorrentes do DE-PARA da nova tabela de Fontes/Destações de Recurso, processe imediatamente a regularização dos saldos, garantindo a regularidade das informações; **IX)** assegure a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual; **X)** efetue a descrição minuciosa das despesas com educação e saúde em seus empenhos, inserindo com diligência e de forma completa as informações no sistema Aplic deste Tribunal, nos moldes da Comunicação do Aplic 119/2021 e no item 5.5.1 do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público; **XI)** destaque os recursos de orçamento fiscal, ao elaborar a LOA, sem englobar os referentes ao orçamento da seguridade social; e, **XII)** realize um planejamento adequado do orçamento anual, a fim de minimizar ao máximo a distorção entre o orçamento previsto e o realizado, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados



até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, **DETERMINA**, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 175 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão, por videoconferência, o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2023.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada/MT  
CNPJ: 04.230.951/0001-08

**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**  
**N.º 002/2023**

**PARA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTROLE E ORÇAMENTO**

**Presidente: Wilton Marciano Damacena**

Ericaminha Processo n.º 8.983-4/2022, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Serra Nova Dourada/MT, relativas ao exercício de 2022, para que seja analisado e dado o parecer dentro do prazo regimental.

Gabinete da Presidência, 24 de Novembro de 2023.

*Jão B. de Sousa*

Vereador Presidente

**RECEBIMENTO:**

Recebi o Processo n.º 8.983-4/2022, que trata das Contas Anuais, acima mencionado, na presente Comissão de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento.

Em 24 de Novembro de 2023.

*Wilton M. Damaceno*  
Wilton Marciano Damaceno  
Presidente da Comissão

29/09

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

Recebido 29/11/23